



**Controladoria-Geral da União
Diretoria de Gestão Interna**

**CONTRATO N.º 34/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA CALC
INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.905.192, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 666.346.441-87, nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CALC INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.202.645/0001-81, com sede na Edifício Wall Street Center, sala 906, número 928 - Setor Oeste - Goiânia, neste ato representada pela, Senhora **KÁTIA FRANCISCA DE BRITO SOARES**, portadora da Cédula de Identidade nº 0.906.297, expedida pela SSP/DF e CPF nº 889.932.561-87, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.022146/2013-49** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos servidores tipo rack, com garantia e assistência técnica, pelo período de 60 (sessenta) meses, on-site no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE** e de suas Regionais nos Estados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2014 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que

compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

- a) Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, ao local da execução do objeto;
- c) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- d) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- e) Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem defeito e/ou refazimento dos serviços em desconformidade com as exigências do Contrato;
- f) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- g) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- h) A **CONTRATANTE** é responsável pela fiscalização e gestão do contrato, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues;
- i) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento e na prestação dos serviços;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- j) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer movimentações de equipamentos entre as diferentes localidades listadas no Anexo V do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**);
- k) Analisar os pedidos de alteração de configuração antes da entrega dos equipamentos;
- l) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- m) Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, no tocante à inexecução ou a não prestação a contento do serviço, até a completa regularização;
- n) Comunicar oficialmente, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica, determinando o que for necessário à sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos equipamentos, objeto deste contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do requerimento da **CONTRATANTE**, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de conformidade e verificação;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

- k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- l) Disponibilizar, após o recebimento da Nota de Empenho e no máximo até a entrega dos equipamentos, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD 61) para abertura de chamados de garantia e assistência técnica;
- m) Respeitar os prazos e horários das atividades de entrega, instalação e assistência técnica;
- n) Os canais de abertura de chamados, web, e-mail e telefone, deverão estar disponíveis 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano).

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A aquisição dar-se-á de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I a IV do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Encaminhamento da Nota de Empenho para CONTRATADA	-	CGU
2	Confirmação de recebimento da Nota de Empenho	Evento 1 + 2 dias úteis	CONTRATADA
3	Entrega e instalação dos produtos	Evento 2 + 60 dias corridos	CONTRATADA
4	Testes de conformidade e lavratura do Termo de Aceite	Evento 3 + 20 dias corridos	CGU

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

Os equipamentos deverão ser entregues nas unidades da **CONTRATANTE**, nos endereços constantes do Anexo I do Contrato, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, horário do local de entrega.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os equipamentos de cada item deverão ser idênticos ao da Proposta Comercial. Qualquer alteração no lote de entrega deve ser expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, da família de produtos mais recente, disponibilizada no mercado pelo fabricante e entregues acondicionados em caixa lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As instalações deverão ser agendadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As atividades de instalação dos equipamentos deverão correr em dias úteis, no período das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, horário do local da instalação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O prazo para a entrega e instalação, para qualquer dos itens, será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da nota de empenho pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A instalação compreende a instalação dos trilhos no rack, a instalação do servidor no trilho, a energização do servidor, conexão da interface de gerência/monitoramento, configuração de endereço IP, máscara de rede e gateway padrão na interface de gerência/monitoramento. Esta instalação será acompanhada remotamente por pessoal de Brasília/DF, que fará os testes de conectividade com a interface de gerenciamento do servidor.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O recebimento dos equipamentos será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACEITE

A **CONTRATANTE** efetuará os testes de conformidade e verificação dos equipamentos em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o termo de aceite.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição ou ajuste dos equipamentos eventualmente recusados. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá novo prazo para testar os equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A garantia será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, on-site, nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, contados da data de assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os endereços das unidades da **CONTRATANTE** nas capitais dos Estados e DF estão listados no Anexo V do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou ainda o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, nos prazos estipulados no item de assistência técnica.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A abertura de chamado para Garantia e/ou Assistência Técnica deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por e-mail, web ou telefone 0800 ou DDD 61.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSISTENCIA TÉCNICA ON-SITE

A assistência técnica é responsabilidade única e exclusivamente da **CONTRATADA** e ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, durante o período da Garantia, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças ou ainda o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A assistência técnica deverá ser prestada em todas as unidades da **CONTRATANTE**, nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, com endereços listados no Anexo V deste Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos por outros de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre "novos e de primeiro uso".

SUBCLÁUSULA QUARTA - As atividades de assistência técnica deverão ser realizadas 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para o ITEM 1 – Servidor Tipo I - e ITEM 4 – Servidor Tipo IV – Os prazos da assistência técnica são:

I - O prazo para iniciar o atendimento é até o próximo dia útil (NBD – next business day) a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, web ou telefone); e

II - O prazo para colocar o equipamento em perfeito funcionamento é de no máximo 2 (dois) dias úteis (2BD – two business days) a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, web ou telefone).

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para o ITEM 2 – Servidor Tipo II – e ITEM 3 – Servidor Tipo III – O prazo da assistência técnica é:

I - O prazo para colocar o equipamento em perfeito funcionamento é de no máximo 8 (oito) horas, a contar da data e hora de abertura do chamado (por e-mail, web ou telefone).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 487.479,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais).

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Servidor Tipo I	13	R\$ 18.999,00	R\$ 246.987,00
2	Servidor Tipo II	5	R\$ 34.199,00	R\$ 170.995,00
3	Servidor Tipo III	2	R\$ 19.499,00	R\$ 38.998,00
4	Servidor Tipo IV	1	R\$ 30.499,00	R\$ 30.499,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste Contrato será fornecido pelo preço ofertado na proposta da **CONTRATANTE**, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

UASG EMITENTE: 170940/00001
PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001
NATUREZA DE DESPESA: 449052
NOTA DE EMPENHO: 2014NE800657 EMITIDA EM: 29/07/2014
VALOR: R\$ 487.479,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contado do **recebimento definitivo do objeto executado, compreendendo nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto a ser executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior **podará ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.**

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, **improrrogáveis, em observância ao prazo de garantia e assistência técnica estabelecido nas Cláusulas Nona e Décima.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O objeto deste contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como na sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- c) pelo atraso injustificado para o fornecimento do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;
- d) pela inobservância dos prazos atrelados à garantia e à assistência técnica, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar

o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "e" da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

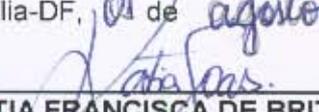
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília-DF, 01 de agosto de 2014.

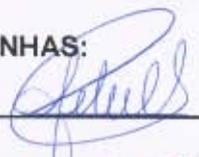


CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE



KÁTIA FRANCISCA DE BRITO SOARES
Calc Informática, Com. e Serviços Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: **Letícia Leal Lima**
CPF: 050.107.036-02
RG: 2560485-SSP/DF



NOME: **Estelino Oliveira**
CPF: 723.481.351-91
RG: 1959.077

ANEXO I – CONTRATO Nº 34, 2014

ENDEREÇOS DAS UNIDADES CGU

Controladoria-Geral da União - Sede

SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro
Brasília/DF - CEP: 70070-905
Tel (61) 2020-6712

Controladoria-Geral da União – Bloco A

Esplanada dos Ministérios, Bloco A
Brasília/DF - CEP: 70054-906
Tel (61) 2020-6712

Controladoria-Geral da União – IDC/Embratel

SCS Quadra 05, Bloco D e E – Setor Comercial Sul
Brasília/DF - CEP: 70.305-000
Tel (61) 2106-8178

Controladoria-Regional da União no Estado do Acre

End.: Rua Marechal Deodoro, nº 340, Ed. do Ministério da Fazenda, 7º andar - Centro
Rio Branco/AC - CEP: 69.900-210
Tel: (68) 3223-2901 / 3224-4748 Fax: (68) 3224-4748

Controladoria-Regional da União no Estado de Alagoas

End.: Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Salas 409 a 414, Ed. Norcon
Empresarial, Mangabeiras
Maceió/AL - CEP: 57.038-060
Tel: (82) 3311-2500 Fax: (82) 3311-2510

Controladoria-Regional da União no Estado do Amapá

End.: Rua Odilardo Silva (cruzamento com a Coarcy Nunes) nº 2110, 3º piso, Bairro Centro.
Macapá/AP - CEP: 68.900-099
Tel: (96) 3198-2717 ramais: 2720 / 2713 / 2714 / 2715 / 2718 / 2719 - Fax: (96) 3223-3083

Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas

End.: Av. Japurá, nº 329 - Centro
Manaus/AM - CEP: 69.025-020
Tel: (92) 3233-6628 / 6252

Controladoria-Regional da União no Estado da Bahia

End.: Avenida Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200 - Comércio
Salvador/BA - CEP: 40.015-902
Tel: (71) 3254-5211 / (71) 3254-5212 Fax: (71) 3254-5223

Controladoria-Regional da União no Estado do Ceará

End.: Rua Barão de Aracati, nº 909, 8º andar - Bairro Aldeota
Fortaleza/CE - CEP: 60.115-080
Tel: (85) 3878-3800 Fax: (85) 3878-3824 / 3878-3822

Coontroladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo

End.: Rua Pietrangelo de Biase, nº 56, 4º andar, Sala 404 - Centro
Vitória/ES - CEP: 29.010-190
Tel: (27) 3211-5262 Fax: (27) 3222-4353

Controladoria-Regional da União no Estado de Goiás

End.: Rua 02, nº 49, Ed. Walter Bittar - Centro
Goiânia/GO - CEP: 74.013-020
Tel: (62) 3901-4360 / (62) 3901-4400 Fax: (62) 3901-4387

Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão

End.: Avenida dos Holandeses, lote 08, Quadra 35, 1º, 2º e 3º Pavimentos - Bairro do Calhau
São Luís/MA - CEP: 65.071-380
Tel: (98) 3194-2000 Fax: (98) 3194-2004

Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais

End.: Rua Timbiras, nº 1.778, Funcionários
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-061
Tel: (31) 3239-7200 Fax: (31) 3239-7210

Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul

End.: Avenida Joaquim Murtinho, nº 65 - Centro
Campo Grande/MS - CEP: 79.002-100
Tel: (67) 3384-7777, Ramal 20 Fax: (67) 3384-7777, Ramal 21

Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso

End.: Av Vereador Juliano Costa Marques, nº 99, Prédio do Ministério da Fazenda, 2º andar -
Bairro Jardim aclimação
Cuiabá/MT - CEP: 78.050-907
Tel: (65) 3644-7473 / (65) 3615-2243 Fax: (65) 3644-8761

Controladoria-Regional da União no Estado do Pará

End.: Av. Nazaré, nº 220 - Bairro Nazaré
Belém/PA - CEP: 66.035-115
Tel: (91) 3222-1892 (Gabinete) / 3222-9446 (Apoio)

Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba

End.: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 3883, Ed. Sede dos Órgãos Fazendários, 2º
Pavimento
João Pessoa/PB - CEP: 58.032-000
Tel: (83) 3244-2164 / (83) 3216-4431 Fax: (83) 3243-0070

Controladoria-Regional da União no Estado do Paraná

End.: Rua Marechal Deodoro, nº 555, 5º andar
Curitiba/PR - CEP: 80.020-911
Tel: (41) 3320-8385 / (41) 3320-8386 Fax: (41) 3224-8468

Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco

End.: Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Ed. Apolônio Sales, 11º andar - Boa Vista
Recife/PE - CEP: 50.060-004
Tel: (81) 3222-4460 / (81) 3423-5277 Fax: (81) 3797-5446

Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí

End.: Praça Marechal Deodoro, s/nº, Ed. Ministério da Fazenda, 2º andar
Teresina/PI - CEP: 64.000-160
Tel: (86) 3221-5080 / (86) 3215-8126 Fax: (86) 3215- 8129

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro

End.: Av Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, Sala 711 -
Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010
Tel: (21) 3805-3700 / 3805-3702 / 3805-3707 / Fax: (21) 3805-3711 / 3805-3794 / 3805-3728

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte

End.: Esplanada Silva Jardim, nº 109, 2º andar - Bairro Ribeira

Natal/RN - CEP: 59.012-090

Tel: (84) 3220-2260 / (84) 3220-2360 / (84) 3220-3209 Fax: (84) 3220-2321

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul

End.: Avenida Loureiro da Silva, nº 445, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Sala 704

Porto Alegre/RS - CEP: 90.013-900

Tel: (51) 3455-2762 / (51) 3455-2770 / (51) 3455-2771 / Fax: (51) 3455-2780

Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia

End.: Avenida Calama, nº 3.775 - Bairro da Embratel

Porto Velho/RO - CEP: 76.820-781

Tel: (69) 3217-5600 / (69) 3217-5647 / (69) 3217-5639 / Fax: (69) 3217-5648

Controladoria-Regional da União no Estado de Roraima

End.: Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1.024 - São Francisco

Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135

Tel.: (95) 3624-4310 / (95) 3624-2114 / Fax: (95) 3624-4029, (95) 3624-5581

Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina

End.: Rua Nunes Machado, nº 192, 3º andar - Centro

Florianópolis/SC - CEP: 88.010-460

Tel: (48) 3251-2000 / (48) 3251-2015 / Fax: (48) 3251-2012

Controladoria-Regional da União no Estado de São Paulo

End.: Avenida Prestes Maia, nº 733, 14º andar, Sala 1403 - Centro

São Paulo/SP - CEP: 01.031-001

Tel: (11) 3227-8834 / (11) 2113-2501 / (11) 3227-8769 (Gabinete) / Fax: (11) 3227-7021

Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe

End.: Praça Graccho Cardoso, nº 44 - Bairro São José

Aracaju/SE - CEP: 49.015-180

Tel: (79) 3214-3156 / (79) 3214-5509 / (79) 3214-3855 / Fax: (79) 3214-3156

Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins

End.: Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi - Salas 3, 5 e 7 - Centro

Palmas/TO - CEP: 77.001-020

Tel.: (63) 3901-2236 (Apoio) / Fax: (63) 3901-2233